



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 039/2020

EMENTA: INSTUTUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAICÓ/RN NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E O PLANO NAS ÁREAS DE LIMPEZA URBANA/MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA/MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 01/07/2020



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 Centro

Administrativo - Centro - Caicó-RN

Email - gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 168/2020/GAB./PREF./CAICÓ.

Caicó, 01 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Rosângela Maria da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Vereadores

Rua Felipe Guerra, 179, Centro.

59.300-000 - Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N.º 015/2020 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 015, de 18 de junho de 2020, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que institui a Revisão Municipal de Saneamento Básico de Caicó/RN nas áreas de abastecimento de água e esgoto sanitário e o plano nas áreas de limpeza urbana/manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana/manejo de águas pluviais.

Atenciosamente,


Robson de Araújo
Prefeito Municipal de Caicó

Recebido
Em 01/07/2020
às 11:05 horas

Funcionário



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

GABINETE DO PREFEITO

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

Mensagem nº. 015/2020

Caicó/RN, 18 de junho de 2020.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caicó,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, cujo objetivo é instituir Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caicó/RN nas Áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano nas Áreas de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores supradito Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada na maior brevidade possível.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.


ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Recebido
Em 21/07/2020
às 11:05 horas
Funcionário



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

PROJETO DE LEI nº 039 /2020.

Recebido
em 01/07/2020
às 11:03 horas
Funcionário

Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caicó/RN nas Áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano nas Áreas de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nas áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais, nos termos do anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico em todas as suas áreas especificadas contempla um período de 20 (vinte) anos e contém como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas imediatas, de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI – adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 3º A nova versão do Plano Municipal de Saneamento Básico (em todas as suas áreas), instituída por esta lei, será avaliada anualmente e revisada a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, engloba todo o território do município.

Art. 4º Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o relatório anexo à referida lei.

Art. 5º O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó (RN), ____ de _____ de 2020.



**PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REVISÃO DO
PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL.
ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA
E DE INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo chefe do Executivo municipal, exarada na Secretaria Legislativa sob o nº 039/2020, dispondo sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, foi disponibilizada os edis cópia digitalizada enviada a todos via e-mail. Por contar a proposição com anexos que comportam mais de 600 (seiscentas) folhas, restou disponibilizada na Secretaria da Casa uma cópia física de livre acesso aos parlamentares municipais.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 29 de julho de 2019.

José Cezar Muniz Fachine

Procurador

OAB/RN 644-A



Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 039/2020 foi **aprovado**, por unanimidade, na 25ª Sessão Ordinária, em 29 de julho de 2020.

Caicó, 29 de julho de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 029/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 039/2020
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em: 29/07/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 01/08/2020

Gislaine

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura: _____
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura: _____
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Aprovada em 29/07/2020)

“Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caicó/RN nas Áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano nas Áreas de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nas áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais, nos termos do anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico em todas as suas áreas especificadas contempla um período de 20 (vinte) anos e contem como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas imediatas, de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI – adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 3º A nova versão do Plano Municipal de Saneamento Básico (em todas as suas áreas), instituída por esta lei, será avaliada anualmente e revisada a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, engloba todo o território do município.

Art. 4º Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o relatório anexo à referida lei.

Art. 5º O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó, 03 de Agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.274 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

“Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caicó/RN nas Áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano nas Áreas de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nas áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Plano de Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana/Manejo de Águas Pluviais, nos termos do anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico em todas as suas áreas especificadas contempla um período de 20 (vinte) anos e contém como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas imediatas, de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 3º A nova versão do Plano Municipal de Saneamento Básico (em todas as suas áreas), instituída por esta lei, será avaliada anualmente e revisada a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, engloba todo o território do município.

Art. 4º Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o relatório anexo à referida lei.

Art. 5º O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:7C61ACDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2020. Edição 2331

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>